



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE LEI Nº 54/2025.

“Institui o Programa Municipal de Educação em Saúde para Prevenção e Atendimento Imediato em Casos de Acidentes com Animais Peçonhentos no Município de São Francisco/MG.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco/MG, o Programa Municipal de Educação em Saúde para Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos, com foco na prevenção, reconhecimento precoce e orientação para busca imediata de atendimento médico, especialmente em casos de picadas por cobras e escorpiões.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Promover campanhas educativas permanentes nas escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e demais espaços públicos;

II – Disseminar informações corretas sobre o que fazer e o que não fazer após uma picada por animal peçonhento;

III – Orientar a população sobre a importância de procurar imediatamente os serviços de saúde após qualquer picada, mesmo na ausência de sintomas iniciais;

IV – Conscientizar sobre os riscos de complicações graves e até fatais em caso de demora no atendimento médico;

V – Integrar ações da Vigilância em Saúde, das Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e das escolas municipais para alcance da população urbana e rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 3º As ações previstas neste Programa deverão preferencialmente ser desenvolvidas em parceria com:

I – A Secretaria Municipal de Saúde;

II – A Secretaria Municipal de Educação;

III – As Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF);

IV – O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal;

V – Organizações da sociedade civil, instituições de ensino e meios de comunicação locais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo diretrizes, cronogramas e mecanismos de implementação do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 31 de julho de 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Educação em Saúde para Prevenção e Atendimento Imediato em Casos de Acidentes com Animais Peçonhentos, com foco na orientação da população e na redução dos riscos à saúde decorrentes de picadas por cobras, escorpiões e outros animais venenosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Considerando a grande extensão rural do município de São Francisco/MG, muitos moradores vivem distantes da sede urbana e enfrentam dificuldades de deslocamento e acesso oportuno aos serviços de saúde. Esse contexto aumenta a vulnerabilidade da população, sobretudo diante da ausência de informação clara sobre a gravidade desses acidentes e a necessidade de atendimento médico imediato, mesmo na ausência de sintomas iniciais.

O programa proposto promove ações contínuas de educação em saúde, baseadas na prevenção, na informação correta e na mobilização comunitária, especialmente em regiões mais afastadas. A iniciativa envolve escolas, unidades de saúde, agentes comunitários, lideranças locais e meios de comunicação populares.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, que fortalece a vigilância epidemiológica, reduz complicações clínicas e internações, e contribui diretamente para a preservação de vidas no município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Senhor Vereador
DANIEL FONSECA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Nos termos do Art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno, a Vereadora infra-assinada, autora do Projeto de lei nº. 54/2025, requer que seja submetido ao plenário o presente pedido de regime de urgência para apreciar a referida proposição.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 31 de julho de 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA